SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 02 DE SETEMBRO DE 2021***

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CADEDELO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2021 – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Cabedelo, por intermédio da Secretaria de Administração – SEAD e a Secretaria Municipal de Saúde – SESCAB, resolve **RETIFICAR** a pontuação máxima atribuída a II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, onde a cláusula 7 e 7.2 do Processo Seletivo passarão a ficar da seguinte forma, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital:

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:	
7.2 – A avaliação dos documentos de que trata o item 6 deste Edital terá valor máximo de 80 (oitenta) pontos, consoante descrição contida no Anexo Único deste Edital.	
ÁREAS	PONTOS
I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL	**40**
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	**40**
7.3 – Não serão computados os pontos que ultrapassarem os limites estabelecidos.	

Cabedelo-PB, 01 de Setembro de 2021.

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal de Cabedelo

Assinado por 2 pessoas: MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.foxc.com.br/verificacaoe informe o codigo 9188-3823-43A2-2B9E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ATÉ O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.209, de 28 de abril de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 31 de agosto de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 9642 casos confirmados, sendo 8476 casos curados e 202 óbitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 32ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 23 de agosto do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira amarela;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 59, de 17 de agosto de 2021, até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no âmbito do Município de Cabedelo, os eventos e desfiles comemorativos ao dia da Independência do Brasil (07 de setembro de 2021), tendo em vista a possibilidade de ocasionar aglomerações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, EM FACE DO FERIADO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para os órgãos e as entidades da Administração do Poder Executivo Municipal em face do feriado da independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro é feriado nacional e, no atual exercício, tem incidência na terça feira;

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 06 de setembro (segunda-feira) do corrente ano, em virtude do feriado da independência do Brasil.

Parágrafo único. Na data fixada no caput, bem como no feriado do dia 07 de setembro (terça-feira) do corrente ano, os

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2021; 198° da Independência, 128° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.138 De 02 de setembro de 2021.

ALTERA O ART.3° DA LEI N° 2105, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O *"caput"* do art.3° da Lei Municipal nº 2.105, de 25 de março de 2021, que *"Institui no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos do COVID-19, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 3°** O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), pago em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais) e 1 (uma) parcela de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).*
> *(...)"*

Art.2° Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito